

Caros deputados e assessores dos Grupos Parlamentares,
Caros membros do Apoio Parlamentar da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Bom dia,

Por indicação da Deputada Vice-Presidente Clara Marques Mendes, do Deputado Coordenador uno Carvalho e da Deputada Vice-Coordenadora Helga Correia, envio a proposta de alteração, apresentada pelo GP PSD, ao n.º 2 do artigo 166.º-A do Código do Trabalho:

Artigo 166.º-A

Direito ao regime de teletrabalho

1 – (...)

2 – Além das situações referidas no número anterior, o trabalhador com filho com idade até 3 anos ou independentemente da idade, com deficiência, ~~ou~~ doença crónica **ou doença oncológica** que com ele viva em comunhão de mesa e habitação, tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito.

(...)

Com os melhores cumprimentos,

Paulo Pinheiro
Assessor do GP PSD